

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

00014

Data
07/02/2007

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/2006

Autor: Deputado Cleber Verde

nº do
prontuário

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do artigo 6º e o § 3º do art. 31 da Medida Provisória nº 339/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, dez por cento do total dos recursos a que se refere o inciso II do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no § 3º do art. 31.

.....

Art. 31.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A complementação da União será de, no mínimo:"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 60, inciso VII, do ADCT, com a redação dada pela EC 53/2006 estabelece valores mínimos para a complementação da União ao Fundeb nos exercícios de 2007 a 2009 e um percentual mínimo de 10% para os exercícios seguintes. A MP, ao ignorar a expressão "no mínimo" criou uma limitação que contraria o texto constitucional.

Assim, esta emenda tem a finalidade de fazer com que seja respeitada a regra estabelecida na Constituição no que se refere à participação da União a título de complementação ao Fundeb.

PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE

